



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 17/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015**

**INEXIGIBILIDADE 01/2015**

Termo de Contrato de prestação de serviços para a realização de Raio-X, mamografia, Consultas, Internações de urgência e emergência, exames laboratoriais, quando na falta de médicos plantonistas para atender ao pronto atendimento e quando for necessário que entre si celebrem a prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, representada pelo Prefeito Municipal e Casa de Caridade São Vicente de Paulo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pela Senhora **ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, portadora do RG n.º 26.500.538-3-SSP/SP e do CPF sob n.º 261.074.518-61, Prefeita Municipal, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, estabelecida na Rua Dr. Milton Mourão de Matos, n.º 460, Centro, Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.968.716/0001-15, neste ato representada pelo seu provedor Senhor **ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR** portador da cédula de identidade RG nº 11.867.195-9-SSP/SP, CPF n.º 043.220.528-43, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Barão Ribeiro Barbosa, n.º 255, Bairro Centro, Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, doravante designada "**CONTRATADA**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

## **1. OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Termo de Contrato de prestação de serviços para a realização de Raio-X, mamografia, Consultas, Internações de urgência e emergência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

exames laboratoriais, quando na falta de médicos plantonistas para atender ao pronto atendimento e quando for necessário .

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pelo cumprimento do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de pessoas devidamente autorizadas.

2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados de acordo com cada encaminhamento.

2.3. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar, por sua conta e risco o cumprimento do objeto deste contrato, respondendo o **CONTRATADO** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações

## 4. VIGÊNCIAS E PRAZOS

4.1. O prazo para realização do objeto licitado é a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II, da Lei 8666/93.

## 5. PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1. O valor total deste contrato será de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- 5.2. O valor avençado acima será quitado em sua integralidade, se os serviços utilizados atingirem este montante.
- 5.3. O pagamento será realizado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PREFEITURA**.
- 5.5. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

## **6. REAJUSTE**

- 6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DO INADIMPLEMENTO**

- 7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8. RESCISÃO**

8.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.2. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.3. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

8.3.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

**9. DAS FALHAS**

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

**10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

11. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios

11.1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

(1528) 02.04.01 10.122.0066 2038 3.3.90.39.00

## 12. DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “CAPUT” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

## 13. DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **PREFEITURA** e da **CONTRATADA**.

13.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

## 14. DA PUBLICAÇÃO

Caberá á **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

## 15. FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, 26 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CONTRATANTE**

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

**CONTRATADO**

**ARLINDO CORREA BUENO JUNIOR**

**PROVEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

---